



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 09/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 61/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear JAMIO LIMA DA COSTA, portador do CPF nº 032.215.314-00, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 62/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 047.273.334-65, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
]Procurador-Geral de Justiça



ATO DE NOMEAÇÃO Nº 63/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear JULIANA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF nº 125.882.794-81, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 28 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00001501-3.

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2023.00001591-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição do Ato de Nomeação nº 60/2023, restou providenciada a demanda. Cientifique-se o interessado sobre o uso do Sistema GED para área meio. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2023.00001612-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 02.2023.00001637-8.

Interessado: Banco do Brasil S A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001638-9.

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2023.00001641-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001643-4.

Interessado: Maria Fernanda Vilela & Advogados.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001646-7.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.



Proc: 02.2023.00001657-8.
Interessado: Eliene Oliveira.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 92, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2023.00001487-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, nos Autos n. 0712525-70.2022.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 93, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2023.00001139-4, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, no Procedimento Preparatório n. 06.2023.00000078-6, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 94, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2023.00001405-8, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Taquarana, nos Autos n. 0800015-72.2021.8.02.0064, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00001590-2



Interessado: Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto
Natureza: Solicito apoio do Ministério Público
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2023.00001599-0
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL
Natureza: Relatório de Monitoramento - Presídio do Agreste - Novembro/2022
Assunto: Ofício
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001602-3
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Requerimento de providências
Assunto: Requerimento
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001619-0
Interessado: SINDICATO DOS PROFESSORES CONTRATADOS DA REDE PÚBLICA DE ALAGOAS
Natureza: Solicitação de providências com relação ao início das aulas na Rede Pública de Alagoas
Assunto: Denúncia nº 03
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2023.00001637-8
Interessado: Banco do Brasil S A
Natureza: Solicita senha de acesso ao processo 02202300000039-7, em razão da necessidade de atualização dos procedimentos pelo Banco
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001640-1
Interessado: José Carlos da Silva Júnior
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco AZ PIABETES que será realizado no dia 05 de março de 2023
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001641-2
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação referente a Agravo de Instrumento processo nº 0800700-09.2023.8.02.0000
Assunto: Intimação referente a Agravo de Instrumento processo nº 0800700-09.2023.8.02.0000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001642-3
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Denúncia de irregularidade eleitoral do condomínio
Assunto: Requerimento
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001643-4
Interessado: Maria Fernanda Vilela & Advogados
Natureza: Requerimento de Certidão da Promotoria de Justiça Estadual referente à pessoa jurídica "COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CAPRICHOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", inscrita no CNPJ sob o nº 12.213.922/0001-66
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001646-7
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: Ciência de Pauta de Julgamento 4.ªC.C - 4.ª Sessão Extraordinária de Julgamento (27/03/2023).
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 214/2023



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001653-4
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Requerimento de providências
Assunto: Requerimento
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001657-8
Interessado: Eliene Oliveira
Natureza: Solicitação de certidão nada consta de procedimentos extrajudiciais
Assunto: Requerim
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001669-0
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação referente a Agravo de Instrumento processo nº 0808709- 91.2022.8.02.0000
Assunto: Intimação referente a Agravo de Instrumento processo nº 0808709- 91.2022.8.02.0000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001654-5
Interessado: Andrea Maranhão Litrenta
Natureza: Requerimento de providências
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 2 de março de 2023.

Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 2.3.2023

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 2.3.2023, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:



- Apreciação da Ata da 3ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2023;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Ordem: 1 Cadastro nº: 022023000002062 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 2 Cadastro nº: 022023000012416 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 3 Cadastro nº: 052023000006569 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Pessoas com deficiência Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000012593 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000012649 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 6 Cadastro nº: 052023000006736 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000012771 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000012782 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 9 Cadastro nº: 022023000012827 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 10 Cadastro nº: 022023000012838 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 11 Cadastro nº: 052023000006758 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000006769 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 13 Cadastro nº: 052023000006770 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 14 Cadastro nº: 052023000006780 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: TRANSPORTE Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000012871 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000013226 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000013292 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000013504 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000013526 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000013548 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000013559 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 22 Cadastro nº: 052023000007057 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 23 Cadastro nº: 022023000013581 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 24 Cadastro nº: 052023000007190 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 25 Cadastro nº: 052023000007235 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000007257 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 27 Cadastro nº: 022023000013848 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 28 Cadastro nº: 022023000013860 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 29 Cadastro nº: 022023000013926 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 30 Cadastro nº: 022023000013959 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 31 Cadastro nº: 022023000014014 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000014025 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 33 Cadastro nº: 022023000014069 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 34 Cadastro nº: 022023000014091 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 35 Cadastro nº: 022023000014103 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 36 Cadastro nº: 052023000007468 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 37 Cadastro nº: 052023000007490 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 38 Cadastro nº: 052023000007502 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 39 Cadastro nº: 052023000007546 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 40 Cadastro nº: 052023000007602 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 41 Cadastro nº: 052023000007624 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 42 Cadastro nº: 022023000014391 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 43 Cadastro nº: 022023000014470 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 44 Cadastro nº: 012022000038235 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Alfredo José Pereira/Diego Leão Fonseca Assunto: Subsídios Relator: Marcos Barros Méro
Ordem: 45 Cadastro nº: 052023000000264 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 46 Cadastro nº: 022023000011672 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 47 Cadastro nº: 062022000002791 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Assunto: Práticas Irregulares que Determinam a Anulação da Votação Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 48 Cadastro nº: 012022000038657 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Bem Público Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 49 Cadastro nº: 052022000006554 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Assunto: Pedidos Diversos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 50 Cadastro nº: 062021000003609 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 51 Cadastro nº: 062021000000823 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 52 Cadastro nº: 06202000000130 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 53 Cadastro nº: 062019000006424 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Agências/órgãos de regulação Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 54 Cadastro nº: 062022000001259 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 55 Cadastro nº: 062022000000250 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Assunto: Violação dos Princípios



Administrativos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MESSIAS, DE 1ª ENTRÂNCIA.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de material gráfico, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 28 de Fevereiro de 2023.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital
RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 10, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências no Procedimento Preparatório 06.2017.00000775-9 – Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas – Objeto: pedido de providência - Decisão: Diante do exposto, inexistindo providência útil a ser adotada pelo Ministério Público, procedo o arquivamento deste Procedimento Preparatório, nos termos do que preconiza o art. 10, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
JAMYL GONÇALVES BARBOSA



Promotor de Justiça

Despachos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2023.00000600-3. Interessado: Anônimo. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Portanto, o presente procedimento extrajudicial deve ser arquivado. Assim, considerando que o fato narrado foi e está sendo objeto de investigação por aquela Promotoria de Justiça, determino o arquivamento do presente procedimento com base no artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP. Publique-se. Após o procedimento de praxe mencionado, arquite-se. Maceió, 17 de fevereiro de 2023.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2022.00004508-0. Interessado: Daniel Henrique Teixeira da Silva Santos. Assunto: acesso à informação. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Publique-se Após o procedimento de praxe mencionado, arquite-se. Maceió, 27 de fevereiro de 2023.

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: Inquérito Civil nº 03/2019 (Processo MP nº 06.2019.00000855-5). Interessado: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Rede Estadual de Educação do Estado de Alagoas. Assunto: possível irregularidade na substituição dos profissionais de vigilância por vigilância eletrônica. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a consequente notificação do interessado. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação ou intimação deste ato, na forma do §1º do referido artigo, com posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Intime-se. Publique-se. Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000872-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2023/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)
IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO consistir a RECOMENDAÇÃO em instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para o cumprimento das normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e



legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO ser a República Federativa do Brasil signatária do Pacto de San Jose da Costa Rica, promulgado em 22 de novembro de 1969, o qual, em seu artigo 5º, inciso II, veda expressamente a prática da tortura, sendo o disposto ratificado na Carta Magna, em seu artigo 5º, III, a saber: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante";

CONSIDERANDO a necessidade de irrestrito respeito aos direitos humanos conclamados em diplomas legais nas esferas nacional e internacional, os quais impõem que todos os entes da justiça envidem esforços para combater a abjeta prática acima descrita;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e, também, a existência do MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criado pela Lei Federal 12.847/13, incumbido de realizar visitas em locais de privação de liberdade em todo o país justamente com o fito de identificar eventos que possam sugerir a prática de tortura, com fins preventivos e também repressivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso I da CF/88, o Ministério Público é o titular da ação penal e, como tal, destinatário final do caderno investigativo, incumbido de proceder à análise probatória e de conduzir a instrução processual criminal acusatória, sendo que, nos termos do art. 128 do código de processo penal, a análise da materialidade delitiva, quando a infração deixa vestígios, fica condicionada à confecção de laudo pericial correlato, direto ou indireto, não o podendo suprir a confissão do acusado;

CONSIDERANDO que o médico legista possui função essencial na segurança pública e é o responsável pela produção de laudos periciais que servem de fonte para embasar os inquéritos policiais, denúncias do Ministério Público e as decisões judiciais, tratando-se, portanto, de profissional perito investido da responsabilidade de agir com extrema cautela, imparcialidade, racionalidade e precisão técnica em relação a tudo o quanto lhe incumbe analisar;

CONSIDERANDO, além disso, que o médico legista é servidor de carreira do Estado, denominado perito oficial, e o seu ingresso na Polícia Científica de Alagoas, para exercer tal função, ocorre por meio de concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido no âmbito de qualquer esfera da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público, eis que uma atuação eficiente representa relevante fator condicionante do desempenho de toda e qualquer atividade pública;

CONSIDERANDO, nesse diapasão, os numerosos relatos advindos de Promotores de Justiça Criminais, aportados nesta Promotoria de Justiça Especializada, por meios diretos ou indiretos, os quais apontam para a dificuldade de se atribuir autoria e materialidade delitivas quando se está diante da suspeita da prática do crime de tortura, diante da insuficiência de provas, inclusive em razão da ausência de robustez conclusiva nos laudos médicos periciais, ocasionando a desqualificação da tortura, também na modalidade psicológica e, assim, a migração do tipo penal para o delito de lesão corporal;

CONSIDERANDO a situação notoriamente deficitária, neste particular, quando se trata da suspeita da prática de tortura, o que demanda uma atuação coordenada do Ministério Público visando à busca de meios mais adequados ao incremento da eficiência, tudo com o fito de que se previnam prejuízos ao regular exercício do jus puniendi e, conseqüentemente, de que se evite a absolvição de autores da prática retromencionada por insuficiência de provas;

CONSIDERANDO a importância de uma especializada atuação dos peritos criminais visando a uma esmerada investigação criminal, a fim de subsidiar o Ministério Público numa futura ação penal, concluindo-se que eventual deficiência nessa cadeia de custódia da prova pode resultar no "sepultamento" da atividade estatal de persecução penal;

CONSIDERANDO, nesse trilhar, a expressiva relevância processual dos laudos confeccionados por médicos legistas do Instituto Médico Legal, tendo em vista que tais provas materiais possuem o condão de apontar, de forma técnica, os vestígios, in corpora, que denotam a possível incidência do crime de tortura;

CONSIDERANDO o que dispõe o Protocolo de Istambul – Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e outras Penas ou Tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes – que, dentre outras premissas, estabelece quesitos objetivos a serem respondidos pelos médicos legistas, quando da evidência do crime de tortura;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 414, publicada no dia 02 de setembro de 2021, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece o protocolo de diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO, como exemplo, o Relatório de Inspeção ao Estado do Amazonas após os massacres prisionais ocorridos em 2019, publicado em abril de 2020, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o qual já aponta para o avanço no modelo de laudo pericial, com a inserção de 04 (quatro) novos quesitos voltados à identificação de casos investigados como a prática da tortura, de acordo com o que dispõe o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, a saber:

1º-Há achados médico-legais que caracterizem a prática de tortura física?

2º-Há indícios clínicos que caracterizem a prática de tortura psíquica?

3º-Há achados médico-legais que caracterizem execução sumária?

4º-Há evidências médico-legais que sejam característicos, indicadores ou sugestivos de ocorrência de tortura contra o(a) examinando(a), que, no entanto, poderiam excepcionalmente ser produzidos por outra causa?

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de que os laudos periciais elaborados por médicos legistas adotem uma nova sistemática, de modo que os vestígios da prática de tortura possam ser mais adequada e precisamente documentados,



produzindo-se, por conseguinte, a prova de materialidade desejada, através do robustecimento dos procedimentos extrajudiciais e judiciais por meio de aparato técnico/científico;

CONSIDERANDO que incumbe aos peritos médicos observar os ditames legais acima descritos, sob pena de incorrerem em infração administrativo-disciplinar ou, ainda, no crime previsto no Capítulo III, art. 342, do Código Penal pátrio, in verbis:

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

(...)

CONSIDERANDO, assim, que o dever de um eficaz combate e punição da prática de tortura pelos entes estatais se revela ainda mais incisivo quando se observa que muitos desses atos noticiados ao Ministério Público possuem como vítimas pessoas custodiadas, ou seja, submetidas à responsabilidade do Estado, tanto no momento de suas prisões em flagrante quanto durante o período em que se encontram presas em estabelecimentos públicos de privação de liberdade;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de serem realizadas capacitações periódicas e específicas com os servidores lotados no Instituto Médico Legal, sobretudo, com os médicos legistas, a fim de que os mesmos possam ofertar, enquanto servidores públicos, resultados que se revelem consentâneos com as melhores técnicas voltadas às perícias médico-legais, no interesse do processo criminal e, nessa perspectiva, a necessidade de elaboração formal de procedimentos operacionais padrão que estabeleçam diretrizes aptas a nortear a realização dos exames periciais em casos que tais;

CONSIDERANDO, ainda, que os médicos peritos, em seus cursos de formação para atuação no IML, não receberam capacitação específica sobre essa temática, essencial para que se possa coibir e punir eficazmente a prática da tortura e de outros tratamentos cruéis ou desumanos no País;

RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:

Ao Excelentíssimo Senhor Perito Geral da Polícia Científica de Alagoas e, por se tratar de matéria específica afeta à prestação de serviços do Instituto de Medicina Legal, ao Excelentíssimo Senhor Chefe Especial do Instituto de Medicina Legal de Maceió, que adotem providências urgentes:

1) No sentido de determinar a inserção dos seguintes desdobramentos ao 3º quesito do exame de lesão corporal e ao 4º quesito do exame cadavérico (se foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel) dos atuais laudos de exame de corpo de delito e laudos de exame cadavérico, a serem respondidos pelos médicos peritos, quando tal quesito for respondido positivamente, visando a um detalhamento do grau de consistência da tortura, sobretudo quando se tratar de vítima que se encontre sob a custódia do Estado:

–Não para tortura, achados pouco consistentes;

–Achados consistentes com os fatos relatados sobre a prática de tortura;

–Achados altamente consistentes com os fatos relatados sobre a prática de tortura;

–Sim para tortura, achados e diagnóstico compatíveis com o relato de tortura;

2) No sentido de realizar treinamentos com os médicos legistas, a serem ministrados com a participação de peritos pertencentes ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e de outros profissionais detentores de expertise sobre o tema, visando a uma maior sensibilização e à melhoria do conhecimento técnico sobre os achados de lesões nesses casos de exame físico – em vivos ou mortos - com o fito de se atingir uma adequada e padronizada formulação das respostas acima explicitadas, quando da elaboração dos laudos periciais pertinentes;

3) No sentido de proceder a uma formal elaboração de Procedimento Operacional Padrão a ser seguido pelos médicos legistas, que exercem a função de peritos oficiais, no que se refere à conduta a ser seguida, inclusive quanto à anexação, aos laudos periciais, de fotografias de todas as possíveis lesões constatadas nas vítimas e dos respectivos croquis ou quaisquer outros elementos adicionais que julgarem necessários a uma melhor explicitação dos achados nos casos de tortura, sob pena de responsabilização administrativa ou, ainda, criminal, salvo quando houver fundada justificativa, tomando-se por base, inclusive, o que consta da Resolução nº 414, de 02 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

Por fim, Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

A) Ao Excelentíssimo Sr. Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas;

B) Ao Excelentíssimo Sr. Chefe Especial do Instituto de Medicina Legal de Maceió;

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações fáticas e legais em que se lastreiam.

Remeta-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao CONSEG/AL – Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, para conhecimento.

Saliente-se que a inobservância ao quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.



Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes à confecção, transparência e eficiência técnica dos laudos elaborados pelo Instituto de Medicina Legal, no desempenho de suas atividades, nas hipóteses da prática de tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, N° 250, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza

CEP: 57100-000, Rio Largo-AL. Fone: (82) 3261-2240

e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

06.2018.00000365-6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, por meio da Promotora de Justiça Dra. Louise Maria Teixeira da Silva, nos termos dos arts. 5º, caput, e art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, **NOTIFICA** os interessados, que anonimamente apresentaram denúncias no Ministério Público que originaram o presente Inquérito Civil, motivo de suas notificações por meio de edital, para cientificá-los dos termos da decisão de **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** ali proferida. **Decisão:** Considerando a inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, entendo pelo ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil. Ante ao exposto, DETERMINO: 1. Cientifique-se pessoalmente os possíveis interessados, ou através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados (Art. 10, §1º, da Res. CNMP nº 23/2007). 2. Remeta-se os presentes autos, juntamente com esta promoção de arquivamento (Art. 10, §1º, da Res. CNMP nº 23/2007), ao CSMP, para exame e deliberação (Art. 10, §2º, da Res. CNMP nº 23/2007), no prazo de 03 dias, contados da efetiva cientificação pessoal dos interessados. 3. Com a devida homologação, archive-se definitivamente o presente IC.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Feitos Cíveis Residuais

pj.5riolargo@mpal.mp.br

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000230-7

PORTARIA Nº 0003/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, em razão da necessidade precípua de proceder ao acompanhamento da qualidade, da estrutura e do atendimento prestado em relação ao saneamento básico aos munícipes de Rio Largo, notadamente no Conjunto Jarbas Oiticica, além da relevância de coibir e impedir os prejuízos suportados pelo meio ambiente na área e, ainda:



CONSIDERANDO que aportaram, nesta Promotoria de Justiça com atribuições ambientais, informações dando conta de poluição no Rio Messias, bem como desvio da tubulação de esgoto para a rede de escoamento de águas pluviais, presença de fossa aberta na estação de tratamento de esgoto no mesmo conjunto;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO ser o direito à proteção do meio ambiente reconhecido pela Carta Magna:

Art. 225 da CF/88
Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

CONSIDERANDO ser o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado consistente na satisfação de interesses individuais e coletivos, assim como em direito da pessoa humana;

CONSIDERANDO, nessa senda, ser o direito ao saneamento básico e à água potável inerente ao ser humano;

CONSIDERANDO se tratar o saneamento básico de processo complexo, o qual se inicia com a captação ou derivação da água, seu tratamento em estações apropriadas, adução e distribuição, incluindo o transporte desde o local da retirada até o de consumo final, culminando com o esgotamento sanitário, isto é, o procedimento de coleta e purificação nas estações de tratamento de esgotos;

CONSIDERANDO que integram o saneamento básico a coleta de lixo e o manejo de águas pluviais (drenagem urbana);

CONSIDERANDO ser o saneamento básico um direito fundamental ligado à dignidade humana, eis que a água é o próprio mínimo vital, sem o qual o ser humano não pode subsistir;

CONSIDERANDO ser o direito ao saneamento básico essencial à dignidade humana, além disso, subsiste intrínseca vinculação ao mínimo vital ou mínimo existencial;

CONSIDERANDO que, no mínimo vital, estão incluídos os direitos indispensáveis à sobrevivência do ser humano, inclusive o saneamento básico; e que, no mínimo existencial, estão outros direitos essenciais ao desenvolvimento da personalidade dos indivíduos. Assim, "enquanto o mínimo vital garante a sobrevivência, o mínimo existencial vai além da sobrevivência, garantindo o desenvolvimento do ser humano em diversos aspectos de sua personalidade". (DEMOLINER, Karine Silva. Água e saneamento básico: regimes jurídicos e marcos regulatórios no ordenamento brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 139);

CONSIDERANDO que a população local do Conjunto Jarbas Oiticica tem sido submetida à ausência de fornecimento de água e a perigo de contaminação em razão dos dejetos que são lançados no Rio Messias localizado no município de Rio Largo;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.



Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- I) Publicação da Portaria em tela no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.
- II) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo para que realize relatório técnico acerca dos danos ambientais ocorridos e quais as medidas que devem ser adotadas;
- III) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Rio Largo, 28 de fevereiro de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

PORTARIA0008/2022/02PJ-RLarg

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000522-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 127, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 015/96 e Resolução de nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual é promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO a representação apresentada de forma anônima, que informa que servidora do Município estaria acumulando os cargos/empregos públicos de Assistente Administrativo, por meio de contrato emergencial, e o cargo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal da estratégia de saúde da família;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a fim de apurar a suposta irregularidade decorrente da possível acumulação ilegal de cargos públicos por servidora do Município, tendo em vista a necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes da instauração de um possível Inquérito Civil Público. Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

- 1) autue-se e registre-se a presente portaria;
- 2) o envio de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- 3) expedição de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público, informando da instauração deste Procedimento Preparatório, encaminhando cópia da referida portaria;
- 4) seja agendada reunião, de acordo com a disponibilidade de agenda desta Promotoria de Justiça, devendo ser notificado o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos para comparecer a mesma, com o objetivo de tratar sobre o tema.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 20/10/2022.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/PJ de ANADIA-AL



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DO (A) PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ANADIA.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP n.º 28/2022, de 18 de julho de 2022, RESOLVE:

Abriu Processo Seletivo Público Simplificado para estagiário da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Anadia/AL.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 07/03/2023 a 13/03/2023.

1.2 Local e horário: As inscrições serão realizadas através da realização conjunta das seguintes etapas: a) preenchimento do formulário eletrônico disponível no site: https://www.mpal.mp.br/concursos_mpal/; e b) envio da documentação relativa ao referido ato de inscrição a ser remetida ao endereço eletrônico a seguir: selecoes@mpal.mp.br

O e-mail deverá conter os seguintes dados:

O título do e-mail (campo do "assunto"): SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO DA PJ DE ANADIA;

Anexo contendo todos os documentos solicitados no item 2.

1.3 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.4 A inscrição somente será reputada concluída e válida caso preenchido o formulário de inscrição e enviados os documentos conforme orientações constantes do item 1.2.

1.5 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subseqüente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente.

1.6 Somente será recebida a documentação que estiver completa e legível.

1.7 Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido.

1.8 O estágio será realizado no formato presencial, em horário estabelecido junto ao supervisor(a) de estágio, observada a carga horária disposta no item 4.1 deste edital.

1.9 Poderá inscrever-se na seleção o estudante devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas para participação no Programa de Estágio desta instituição ministerial, conforme listagem de instituições de ensino conveniadas apresentadas abaixo:

FAA - IESA - FACIMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS;

FACULDADE DELMIRO GOUVEIA - ADMINISTRAÇÃO ALAGOANA DE CURSO SUPERIOR LTDA;

FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ - PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA;

FACULDADE SAO LUIS DE FRANÇA (antiga UNIT) - SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA

FAPIDE - FACULDADE PIO DÉCIMO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO;

FASVIPA - FACULDADE SÃO VICENTE;

FEJAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC / FACULDADE DO SERTÃO / FACULDADE DO AGRESTE;

FACULDADE SAO LUIS DE FRANÇA (antiga UNIT-AL);

FRM - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO;

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS;

IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

SEUNE - SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE LTDA;

UCS - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S. A.;

UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;

UMJ - CENTRO UNIVERSITÁRIO MARIO PONTES JUCÁ;

UNEAL - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE ALAGOAS;

UNINASSAU - CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU;

UNINTER - UNINTER EDUCACIONAL S/A;

UNIRB - UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA;

UNIRIOS - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO;

UNIT/SE - UNIVERSIDADE TIRADENTES DE SERGIPE.

1.10 O estudante que não estiver devidamente vinculado a instituição de ensino superior que detenha convênio com o Ministério Público do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.



2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias que serão cursadas no primeiro semestre de 2023, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento;

2.1.1 Nos casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento, o candidato deverá apresentar ainda uma Declaração da Instituição de Ensino Superior que contenha essa informação;

2.2 Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 1º semestre de 2023;

2.3 Cópia do RG e do CPF ou de Carteira de Habilitação, acompanhados do original;

2.4 Texto de 15 linhas no máximo, digitado com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples, em formato *pdf*, de autoria do próprio candidato, narrando como o estágio na Promotoria de Justiça de Anadia poderá contribuir com sua experiência profissional e de vida.

3. DA VAGA

3.1 O edital se destina ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio para estudante de graduação em Direito no (a) Promotoria de Justiça de Anadia-AL.

3.2 O presente edital não estabelecerá reserva de vagas aos negros e as pessoas portadoras de deficiência em razão de não ofertar número de vagas suficientes a alcançar os regramentos dispostos nas Resoluções CNMP n.º 42/2009, modificada pela Resolução CNMP n.º 217/2020, e na Lei 11.788/2008.

3.3 Conforme estabelecido na Resolução CNMP n.º 217, de 15 de julho de 2020, em seu art.11-A, "Ficam reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito do Ministério Público brasileiro. §1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três".

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, a ser cumprida pelo estudante dentro do horário de funcionamento da Promotoria de Justiça local, no turno matutino.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos será feita pelo maior Índice/Coeficiente de Rendimento;

5.2 Em caso de empate, dar-se-á prioridade na seguinte ordem:

- ao estudante que ao estudante que não possui reprovação em qualquer disciplina;
- ao estudante do ensino público;
- ao estudante que tiver cumprido maior carga horária referente à estrutura curricular;
- ao estudante que tiver maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os interessados poderão interpor recurso ao Edital, conforme data prevista no cronograma, dirigido à Promotoria de Justiça de Anadia por meio do e-mail selecoes@mpal.mp.br, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil;

6.2 Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar, conforme data prevista no cronograma, dirigido à Promotoria de Justiça de Anadia, através do e-mail selecoes@mpal.mp.br que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

6.3 Os resultados dos recursos serão publicados nas datas estabelecidas no Anexo Único deste Edital.

7. DOS VALORES

7.1 O estagiário fará jus a uma bolsa de complementação educacional no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, auxílio-transporte e seguro de vida, conforme previsão da Lei n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009, do Ato do CSMP-AL n.º 28/2022.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A lista de classificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas (<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico>).

8.2 Em caso de provimento de recursos interpostos, o resultado final atualizado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

8.3 Após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público procederá à convocação do candidato aprovado, conforme ordem de classificação final.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O(s) candidato(s) classificado(s) serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico e por e-mail, devendo enviar a documentação, via e-mail, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação da convocação.

9.2 O Termo de Compromisso de Estágio será assinado após o envio da documentação solicitada.



9.3 No caso de não comparecimento do candidato no período determinado, será convocado o candidato subsequente, observando-se a lista de classificação;

9.4 Para assunção à vaga, registra-se que são incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Somente poderão concorrer às vagas os estudantes de Ensino Superior que estiverem regularmente matriculados nos três últimos anos do curso quando da convocação.

10.2 Não poderá ingressar no Programa de Estágio os estudantes que estiverem no último período do curso.

10.3 Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;

10.4 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração;

10.5 O presente processo seletivo público simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da homologação perante o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

10.6 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento que lhe diz respeito, devendo, quaisquer alterações, serem realizadas exclusivamente por meio de Edital de retificação;

10.7 Somente serão aceitos os estudantes que puderem se adequar ao horário de expediente padrão da Promotoria de Justiça local;

10.8 Todas as etapas do processo seletivo obedecerão ao cronograma do Anexo I deste Edital.

Anadia-AL, 28 de fevereiro de 2023.

ANA CECILIA DE MORAIS E SILVA DANTAS

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça em Substituição de Anadia

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 02/03/2023

Interposição de recurso perante o Edital 02/03/2023

Análise dos recursos 03/03/2023

Edital Oficial 06/03/2023

Período de inscrição 07/03/2023 a 13/03/2023

Análise dos documentos 14/03/2023 a 17/03/2023

Resultado Preliminar da Lista de Classificação 20/03/2023

Interposição de recursos perante a Lista de Classificação 21/03/2023 a 24/03/2023

Análise dos recursos 27/03/2023 a 28/03/2023

Resultado final em caso de provimento de recurso 29/03/2023

Previsão de Homologação do Resultado final 28/04/2023

Diretoria de Recursos Humanos

Editais

EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – DRH-PGJ
RESPOSTA AOS RECURSOS

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 6º do Ato CSMP nº 28, de 18 de julho de 2022, tendo em vista o recurso interposto quanto ao Resultado de Classificação Preliminar, bem como quanto a Lista de Desclassificação de candidatos, relativa ao processo seletivo regido pelo EDITAL MPE/AL/ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2023/DRH-PGJ, de 26/01/2023, RESOLVE tornar pública a decisão quanto à impugnação:



Candidato(a): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BARBOSA

Argumentação: Venho por meio deste, diante do resultado preliminar proferido no dia 16 de fevereiro de 2023, pela Diretoria de Recursos Humanos, do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), interpor recurso perante a desqualificação mencionada no Diário Oficial Eletrônico do referido órgão, cuja Edição nº 835 16/02/2023, em observância ao tópico 2, itens 2.1 e 2.2, de acordo com o edital nº 820, pretendo esclarecer a problemática referente a documentação enviada, tendo em vista que solicitei a Universidade Pitágoras Unopar Ananguera, as referidas documentações solicitadas nos itens mencionados, porém houveram problemas com validade dos documentos, devido à falta da assinatura digital, gerando este pequeno transtorno. Diante disso, solicito a reavaliação do resultado preliminar imposto pela Diretoria de Recursos Humanos, a fim de sanar o pequeno transtorno ocorrido. OBS: Os documentos citados nos itens referidos anteriormente encontram-se em anexo a este E-mail.

DECISÃO: Indeferido. Conforme disposto nas razões de desclassificação, o candidato em questão deixou de encaminhar os documentos descritos nos itens 2.1 e 2.2 do edital de regência da seleção, quais sejam, "*Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até dezembro de 2022 e que serão cursadas no primeiro semestre de 2023, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento*" e "*Declaração da Instituição de Ensino Superior conveniada com o Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o período do curso superior em que o aluno esteve matriculado no semestre 2º semestre de 2022 ou que está matriculado no 1º semestre de 2023*". Embora o candidato tenha remetido histórico escolar quando da interposição do recurso, em momento posterior ao permitido pelo edital e que não autorizaria, por si só, a revisão de sua desclassificação, referido documento não apresenta o Índice/Coeficiente de Rendimento do estudante. Do mesmo modo, não foi remetida declaração adicional solicitada no item 2.2 para os casos em que o histórico não contivesse a referida informação.

Maceió – AL, 28 de fevereiro de 2023.

Dilma Alves de Queiróz
Diretora de Recursos Humanos